

Processo nº. 061/2026

Pregão Eletrônico nº. 90017/2026

Recurso Administrativo

DECISÃO

Versa a presente decisão sobre o recurso administrativo interposto pela empresa TRANSFERNANDES OSMAR ROMULO FERNANDES, inscrita no CNPJ nº 54.413.873/0001-55, em face da decisão do Pregoeiro que declarou classificada/habilitada a empresa SF TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.004.733/0001-72, no item 01 do Pregão Eletrônico nº 90017/2026, cujo objeto é a contratação de prestadores de serviços de transporte terceirizado para atender às demandas das Secretarias Municipais.

A recorrente alegou, em síntese, que a empresa vencedora não possuiria registro junto ao DER/DETRAN, sustentando que tal condição seria obrigatória para o item 01 do certame.

O Pregoeiro analisou as razões recursais apresentadas e, não reconsiderando a decisão anteriormente proferida, encaminhou os autos à autoridade superior para apreciação e decisão do recurso administrativo.

Foi juntado aos autos parecer jurídico opinando pelo não provimento do recurso, sob o fundamento de que o Edital e o Anexo I – Termo de Referência não exigiram, como documento específico de habilitação, a apresentação de registro da empresa junto ao DETRAN/DER. Constatou-se, ainda, que as disposições relativas ao atendimento das normas dos órgãos de trânsito e transporte dizem respeito à regularidade da execução contratual, do veículo e do motorista, não se confundindo com requisito autônomo de habilitação.

Dessa forma, considerando o inteiro teor do Parecer Jurídico e os elementos constantes dos autos, **DECIDO NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **TRANSFERNANDES OSMAR ROMULO FERNANDES**, mantendo a decisão do Pregoeiro que declarou classificada/habilitada a empresa **SF TRANSPORTE E TURISMO LTDA** no item 01 do Pregão Eletrônico nº 90017/2026.

Determino, contudo, que previamente ao início da execução contratual e durante toda a vigência do ajuste, seja exigida e fiscalizada a regularidade do veículo, do motorista e da prestação dos serviços perante os órgãos competentes de trânsito e transporte, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Dê-se ciência às licitantes, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 28 de abril de 2026.

Luís Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal